

ACT CORREIOS 2023-2024	PAUTA FINDECT 2024/2025	PROPOSTA CORREIOS 2024/2025
TITULO IV DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO		
<p>Cláusula 43 – DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA: A Distribuição Domiciliária de Correspondência será efetuada de acordo com os seguintes critérios:</p> <p>§1º O limite de peso transportado pelo(a) carteiro(a), quer na saída das Unidades, quer nos Depósitos Auxiliares - DAs, não ultrapassará 10 (dez) kg para homens e 08 (oito) kg para mulheres.</p> <p>§2º Em caso de gravidez, o limite do parágrafo anterior poderá ser reduzido mediante prescrição expressa de médico(a) especialista, homologada pelo Serviço Médico da Empresa.</p> <p>§3º Os Correios comprometem-se a aperfeiçoar os critérios e ampliar a aplicação de processo seletivo interno no preenchimento de vagas de função para o sistema motorizado de entrega domiciliária. O tempo de atuação do(a) carteiro(a) na atividade será o critério de maior peso e de desempate.</p> <p>§4º Depois de realizado o processo seletivo interno e não havendo êxito no preenchimento das funções de Motorizado(a) (M) e Motorizado(a) (V), a Empresa, mediante seleção entre os(as) carteiros interessados e que não possuam as respectivas carteiras de habilitação, garantirá os recursos necessários para a obtenção dessas.</p> <p>§5º A responsabilização por perdas, extravios e danos em objetos postais, malotes e outros será definida mediante aplicação do respectivo processo de apuração.</p> <p>§6º Os Correios continuarão aprimorando o complexo logístico de seu fluxo operacional, visando à otimização dos processos com vistas à antecipação do horário da distribuição domiciliária, desde que não comprometa a qualidade operacional, o aumento de</p>	<p>Cláusula 43 – DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA A Distribuição Domiciliária de Correspondência Objetos Postais será efetuada de acordo com os seguintes critérios:</p> <p>§1º A percorrida do(a) carteiro(a) não ultrapassará 08 (oito) quilômetros (SINTECT/SP: MPT Processo nº 0002433-09.2012.5.15.0003) e o limite de peso transportado, quer na saída das Unidades, quer nos Depósitos Auxiliares (DAs), não ultrapassará 10 (dez) kg para homens e 08 (oito) kg para mulheres.</p> <p>§2º Em caso de gravidez, os limites do parágrafo anterior poderão ser reduzidos mediante prescrição expressa de médico(a) especialista. homologada pelo Serviço Médico da Empresa.</p> <p>§3º Os Correios comprometem-se a aperfeiçoar os critérios e ampliar a aplicação de processo seletivo interno no preenchimento de vagas de função para o sistema motorizado de entrega domiciliária. O tempo de atuação do(a) carteiro(a) na atividade será o critério de maior peso e de desempate.</p> <p>§4º Depois de realizado o processo seletivo interno e não havendo êxito no preenchimento das funções de Motorizado(a) (M) e Motorizado(a) (V), a Empresa, mediante seleção entre os(as) carteiros interessados e que não possuam as respectivas carteiras de habilitação, garantirá os recursos necessários para a obtenção dessas.</p> <p>§5º A responsabilização por perdas, extravios e danos em objetos postais, malotes e outros será definida</p>	<p><u>Manutenção da Cláusula com Melhorias</u></p> <p>Cláusula 43 – DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA: A Distribuição Domiciliária de Correspondência será efetuada de acordo com os seguintes critérios:</p> <p>§1º O limite de peso transportado pelo(a) carteiro(a), quer na saída das Unidades, quer nos Depósitos Auxiliares - DAs, não ultrapassará 10 (dez) kg para homens e 08 (oito) kg para mulheres.</p> <p>§2º Em caso de gravidez, o limite do parágrafo anterior poderá ser reduzido mediante prescrição expressa de médico(a) especialista, homologada pelo Serviço Médico da Empresa.</p> <p>§3º Os Correios comprometem-se a aperfeiçoar os critérios e ampliar a aplicação de processo seletivo interno no preenchimento de vagas de função para o sistema motorizado de entrega domiciliária. O tempo de atuação do(a) carteiro(a) na atividade será o critério de maior peso e de desempate.</p> <p>§4º Depois de realizado o processo seletivo interno e não havendo êxito no preenchimento das funções de Motorizado(a) (M) e Motorizado(a) (V), a Empresa, mediante seleção entre os(as) carteiros interessados e que não possuam as respectivas carteiras de habilitação, garantirá os recursos necessários para a obtenção dessas.</p> <p>§5º A responsabilização por perdas, extravios e danos em objetos postais, malotes e outros será definida mediante aplicação do respectivo processo de apuração.</p> <p>§6º Os Correios continuarão aprimorando o complexo logístico de seu fluxo operacional, visando à</p>

<p>custos operacionais e as necessidades dos(as) clientes e zelando pela saúde dos(as) trabalhadores(as). A Empresa priorizará as entregas matutinas em âmbito nacional, nos Centros de Distribuição Domiciliária - CDDs.</p> <p>§7º A entrega matutina continuará sendo acompanhada por Comissão formada por 5 (cinco) representantes da Empresa e 5 (cinco) representantes das Federações dos Trabalhadores dos Correios signatárias.</p> <p>§8º A ampliação da entrega matutina para novas unidades será objeto de estudo pela comissão formada por 5 (cinco) representantes da empresa e 5 (cinco) representantes das Federações dos Trabalhadores dos Correios signatárias, com prazo de 90 (noventa) dias para entrega do cronograma de ampliação das unidades contempladas, desde que não comprometa a qualidade operacional, o aumento de custos operacionais e as necessidades dos(as) clientes.</p>	<p>mediante aplicação do respectivo processo de apuração disciplinar, que deverá ser aberto em até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, caso contrário, ensejará no seu arquivamento definitivo.</p> <p>§6º Os Correios continuarão aprimorando o complexo logístico de seu fluxo operacional, visando à otimização dos processos com vistas à antecipação do horário da distribuição domiciliária, desde que não comprometa a qualidade operacional, o aumento de custos operacionais e as necessidades dos(as) clientes e zelando pela saúde dos(as) trabalhadores(as) e garantindo uma única saída para entrega desse seguimento.</p> <p>§7º A entrega matutina continuará sendo acompanhada por Comissão formada por 5 (cinco) 6 (seis) representantes dos Correios e 5 (cinco) 6 (seis) membros indicados pelas Federações dos Trabalhadores dos Correios signatárias, sendo 3 (três) membros para cada Federação.</p> <p style="padding-left: 40px;">I – A Comissão continuará em pleno exercício até a data de vigência da respectiva portaria; II - Em caso de empate nas votações, prevalecerá a condição mais benéfica ao trabalhador;</p> <p>§8º A ampliação da entrega matutina para novas unidades será objeto de estudo pela comissão formada por 5 (cinco) representantes da empresa e 5 (cinco) representantes das Federações dos Trabalhadores dos Correios signatárias, com prazo de 90 (noventa) dias para entrega do cronograma de ampliação das unidades contempladas, desde que não comprometa a qualidade operacional, o aumento de custos operacionais e as necessidades dos(as) clientes garantida pela comissão supracitada, que deverá, em</p>	<p>otimização dos processos com vistas à antecipação do horário da distribuição domiciliária, desde que não comprometa a qualidade operacional, o aumento de custos operacionais e as necessidades dos(as) clientes e zelando pela saúde dos(as) trabalhadores(as). A Empresa priorizará as entregas matutinas em âmbito nacional, nos Centros de Distribuição Domiciliária - CDDs.</p> <p>§7º A entrega matutina continuará sendo acompanhada por Grupo de Trabalho formado por 5 (cinco) representantes da Empresa e 5 (cinco) representantes das Federações dos Trabalhadores dos Correios signatárias.</p> <p>I - O Grupo de Trabalho (GT) constituído no ACT anterior ficará vigente até a constituição do GT previsto para o ACT 2024/2025.</p> <p>§8º A ampliação da entrega matutina para novas unidades será objeto de estudo pelo Grupo de Trabalho formado por 5 (cinco) representantes da empresa e 5 (cinco) representantes das Federações dos Trabalhadores dos Correios signatárias.</p> <p>§9º O Grupo de Trabalho para estudo da ampliação da entrega matutina deverá considerar como prioritárias as unidades que estejam em localidades onde a umidade relativa do ar for menor que 30% (trinta por cento).</p>
---	--	--

	<p>30 (trinta) dias, entregar cronograma das novas unidades contempladas.</p> <p>§9º Nas unidades onde a umidade relativa do ar for menor que 30% (trinta por cento), a Empresa se compromete a ajustar o processo produtivo com o objetivo de mitigar os impactos negativos à saúde do(a) trabalhador(a), com a implantação da Entrega Matutina.</p> <p>§10º Os Correios garantirão, quando solicitado, para os(as) empregados(as) com mais de 15 (quinze) anos de atividade de distribuição e coleta e a partir dos seus 40 (quarenta) anos de idade, se mulher, e à partir de 60 (sessenta) anos de idade, se houver, a transferência para atividades internas/administrativas, sem prejuízo nas parcelas de natureza salarial, econômicas e benefícios.</p> <p>§11º Os Correios assegurará o Direito de Recusa, ao(a) empregados(a) convidado para ser cobaia/escudo em operação policial.</p>	
<p>Cláusula 44 – FROTA OPERACIONAL: Os Correios, visando à melhoria contínua da qualidade de vida dos(as) empregados(as), providenciarão, quando da aquisição e locação, novos veículos de carga contendo ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava para uso operacional.</p> <p>§1º Quando da aquisição de motos para uso operacional, os Correios priorizarão a introdução do item partida elétrica, desde que haja ampla oferta do item no mercado, garantindo-se o princípio da livre concorrência.</p> <p>§2º Os Correios continuarão promovendo estudos com o objetivo de especificar novo modelo de</p>	<p>Cláusula 44 – FROTA OPERACIONAL</p> <p>Os Correios, visando à melhoria contínua da qualidade de vida e segurança dos(as) empregados(as), providenciarão, quando da aquisição e locação, novos veículos de carga contendo ar-condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico, trava para uso operacional, câmera de ré, botão de pânico, câmera de segurança e rastreamento veicular.</p> <p>§1º Todos os veículos motorizados estarão equipados com câmeras com transmissão online, sistema de rastreamento veicular com integração de alertas às secretarias de segurança públicas e botão de pânico</p>	<p><u>Manutenção da Cláusula</u></p> <p>Cláusula 44 – FROTA OPERACIONAL: Os Correios, visando à melhoria contínua da qualidade de vida dos(as) empregados(as), providenciarão, quando da aquisição e locação, novos veículos de carga contendo ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava para uso operacional.</p> <p>§1º Quando da aquisição de motos para uso operacional, os Correios priorizarão a introdução do item partida elétrica, desde que haja ampla oferta do item no mercado, garantindo-se o princípio da livre concorrência.</p>

<p>bicicleta, observando aspectos ergonômicos, funcionais, técnicos e de produtividade, adequada para utilização em terrenos mais irregulares, viabilizando a implantação das alternativas que se mostrarem viáveis técnica e economicamente e que proporcionem melhores condições de trabalho aos(às) empregados(as).</p> <p>§3º A implantação será realizada por meio de substituição, considerando o final da vida útil de cada item da Frota Operacional.</p>	<p>para transmissão de alerta para casos de abordagem criminosa.</p> <p>§2º Quando da aquisição de motos para uso operacional, os Correios priorizarão a introdução do item partida elétrica, desde que haja ampla oferta do item no mercado, garantindo-se o princípio da livre concorrência.</p> <p>§3º Os Correios continuarão promovendo estudos com o objetivo de especificar novo modelo de bicicleta, observando aspectos ergonômicos, funcionais, técnicos e de produtividade, adequada para utilização em terrenos mais irregulares, viabilizando a implantação das alternativas que se mostrarem viáveis técnica e economicamente e que proporcionem melhores condições de trabalho aos(às) empregados(as).</p> <p>§4º A implantação será realizada por meio de substituição, considerando o final da vida útil de cada item da Frota Operacional.</p>	<p>§2º Os Correios continuarão promovendo estudos com o objetivo de especificar novo modelo de bicicleta, observando aspectos ergonômicos, funcionais, técnicos e de produtividade, adequada para utilização em terrenos mais irregulares, viabilizando a implantação das alternativas que se mostrarem viáveis técnica e economicamente e que proporcionem melhores condições de trabalho aos(às) empregados(as).</p> <p>§3º A implantação será realizada por meio de substituição, considerando o final da vida útil de cada item da Frota Operacional.</p>
<p>Cláusula 45 – INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS: Os Correios se comprometem a realocar o(a) empregado(a) cuja atividade seja afetada por inovações tecnológicas ou racionalização de processos, remanejando-o(a) para outra atividade compatível com o cargo que ocupa, qualificando-o(a) para o exercício de sua nova atividade, sem prejuízo das vantagens adquiridas.</p>	<p>Cláusula 45 – INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS:</p> <p>Os Correios se comprometem a realocar o(a) empregado(a) cuja atividade seja afetada por inovações tecnológicas ou racionalização de processos, remanejando-o(a) para outra atividade compatível com o cargo que ocupa, qualificando-o(a) para o exercício de sua nova atividade, sem prejuízo das vantagens adquiridas nas parcelas de natureza salarial, econômicas e benefícios.</p>	<p><u>Manutenção da Cláusula</u></p> <p>Cláusula 45 – INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS: Os Correios se comprometem a realocar o(a) empregado(a) cuja atividade seja afetada por inovações tecnológicas ou racionalização de processos, remanejando-o(a) para outra atividade compatível com o cargo que ocupa, qualificando-o(a) para o exercício de sua nova atividade, sem prejuízo das vantagens adquiridas..</p>
<p>Cláusula 46 – JORNADA DE TRABALHO PARA TRABALHADORES(AS) EM TERMINAIS</p>	<p>Cláusula 46 – JORNADA DE TRABALHO P/ TRABALHADORES(AS) EM TERMINAIS COMPUTADORIZADOS</p>	<p><u>Manutenção da Cláusula</u></p>

<p>COMPUTADORIZADOS: Aos(Às) empregados(as) com atividade permanente e ininterrupta de entrada de dados nos terminais computadorizados, por processo de digitação, será assegurado intervalo de 10 (dez) minutos para descanso a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, computados na jornada normal de trabalho.</p>	<p>Aos(Às) empregados(as) com atividade permanente e ininterrupta de entrada de dados nos terminais computadorizados, por processo de digitação, será assegurado intervalo de 10 (dez) minutos para descanso a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, computados na jornada normal de trabalho.</p>	<p>Cláusula 46 – JORNADA DE TRABALHO PARA TRABALHADORES(AS) EM TERMINAIS COMPUTADORIZADOS: Aos(Às) empregados(as) com atividade permanente e ininterrupta de entrada de dados nos terminais computadorizados, por processo de digitação, será assegurado intervalo de 10 (dez) minutos para descanso a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, computados na jornada normal de trabalho.</p>
<p>Cláusula 47 – REDIMENSIONAMENTO DE CARGA:</p> <p>No caso de redimensionamento de carga, além da participação dos(das) empregados(as) que serão abrangidos(as) com o redimensionamento, os Correios enviarão o cronograma regional, com 30 dias de antecedência, e garantirá a participação de 1 (um) representante sindical regularmente eleito, para participar do momento de realização dos levantamentos de carga específicos para dimensionamento de efetivo de Unidades Operacionais de Tratamento e Distribuição, de acordo com o cronograma previamente estabelecido pelas áreas funcionais.</p> <p>§1º Após a conclusão, o novo dimensionamento será implantado integralmente em até 120 (cento e vinte) dias após a liberação dos recursos necessários pelos órgãos competentes.</p> <p>§2º A empresa recepcionará os questionamentos e as proposições referentes a ferramenta de dimensionamento de recursos e dará o retorno em 30 dias.</p> <p>§3º A empresa apresentará, no prazo de até 180 dias após a assinatura do acordo, estudos sobre a supressão da Distribuição Domiciliária Alternada (DDA).</p>	<p>Cláusula 47 – REDIMENSIONAMENTO DE CARGA</p> <p>No caso de redimensionamento de carga, além da participação dos(das) empregados(as) que serão abrangidos(as) com o redimensionamento, os Correios enviarão o cronograma regional, com 30 dias de antecedência, e garantirá a participação de 1 (um) representante diretor(a) sindical regularmente eleito e do(a) delegado(a) sindical da unidade (ou empregado indicado pelo sindicato), para participar do momento de realização dos levantamentos de carga específicos para dimensionamento de efetivo de Unidades Operacionais de Tratamento e Distribuição, de acordo com o cronograma previamente estabelecido pelas áreas funcionais. Não poderá haver redimensionamento em caso da ausência de ambos (Diretor ou delegado/empregado indicado).</p> <p>§2º Após a conclusão, o novo dimensionamento será implantado integralmente em até 120 (cento e vinte) dias após a liberação dos recursos necessários pelos órgãos competentes.</p> <p>§3º A empresa recepcionará os questionamentos e as proposições referentes a ferramenta de dimensionamento de recursos e dará o retorno em 30 dias.</p>	<p><u>Manutenção da Cláusula com Melhorias</u></p> <p>Cláusula 47 – REDIMENSIONAMENTO DE CARGA:</p> <p>No caso de redimensionamento de carga, além da participação dos(das) empregados(as) que serão abrangidos(as) com o redimensionamento, os Correios enviarão o cronograma regional, com 30 dias de antecedência, e garantirá a participação de 1 (um) representante sindical regularmente eleito, para participar do momento de realização dos levantamentos de carga específicos para dimensionamento de efetivo de Unidades Operacionais de Tratamento e Distribuição, de acordo com o cronograma previamente estabelecido pelas áreas funcionais.</p> <p>§1º Após a conclusão, o novo dimensionamento será implantado integralmente em até 120 (cento e vinte) dias após a liberação dos recursos necessários pelos órgãos competentes.</p> <p>§2º A empresa recepcionará os questionamentos e as proposições referentes a ferramenta de dimensionamento de recursos e dará o retorno em 30 dias.</p> <p>§3º O Grupo de Trabalho (GT) constituído no ACT anterior para estudos sobre a supressão da Distribuição Domiciliária Alternada (DDA) ficará</p>

	<p>§4º A empresa apresentará extinguirá, no prazo de até 180 (cento e oitenta) 60 (sessenta) dias após a assinatura do acordo, estudos sobre a supressão da a Distribuição Domiciliária Alternada (DDA), retornando a entrega diária.</p> <p>§5º As contagens e implantações do Sistema de Distritamento (SD) continuarão suspensas, com retomada apenas após o início das contratações do concurso público.</p> <p>§6º Os Correios contabilizarão a carga dos Pontos de Atendimento (PA) nos Sistemas de Distritamento, e garantirá a melhorias na estrutura e a segurança necessária para os(as) empregados(as) que executam esta atividade interna.</p> <p>§7º Os Correios capacitação, na modalidade presencial, os representantes sindicais para as ferramentas e metodologias do Sistema de Distritamento.</p> <p>§8º Os testes, desenvolvimentos e implantações de novos sistemas de distritamento será acompanhada por Comissão formada por 6 (seis) representantes da Empresa e 6 (seis) representantes das Federações dos Trabalhadores dos Correios signatárias, sendo 3 (três) membros para cada Federação;</p> <p style="padding-left: 40px;">I – A Comissão continuará em pleno exercício até a data de vigência da respectiva portaria; II - Em caso de empate nas votações, prevalecerá a condição mais benéfica para o trabalhador.</p>	vigente até a constituição do GT previsto para o ACT 2024/2025.
Cláusula 48 – JORNADA DE TRABALHO NAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS: O início da jornada de trabalho dos (as) empregados (as) lotados (as) nas Agências de	Ausente no documento	<u>Manutenção da Cláusula</u>

<p>Correios deverá ser escalonado de modo a permitir sua abertura e fechamento nos horários estabelecidos para cada unidade.</p> <p>Parágrafo Único: Os Correios respeitarão os horários estabelecidos para a jornada de trabalho e para o intervalo de alimentação.</p>		<p>Cláusula 48 – JORNADA DE TRABALHO NAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS: O início da jornada de trabalho dos (as) empregados (as) lotados (as) nas Agências de Correios deverá ser escalonado de modo a permitir sua abertura e fechamento nos horários estabelecidos para cada unidade.</p> <p>Parágrafo Único: Os Correios respeitarão os horários estabelecidos para a jornada de trabalho e para o intervalo de alimentação.</p>
<p>Cláusula 49 – SEGURANÇA NA EMPRESA: Os Correios mantêm o compromisso de adotar as medidas necessárias para preservar a segurança física dos(das) empregados(as), clientes e visitantes que circulam em suas dependências, nos termos do Manual de Segurança – MANSEG, Módulo 6, reafirmando, como política institucional, a valorização da vida e da integridade física das pessoas que participam das atividades postais, o reforço à confiança dos clientes nos serviços ofertados e à proteção do patrimônio da Empresa.</p> <p>§1º Os Correios fornecerão todo o suporte institucional para assegurar a operacionalização da segurança empresarial das suas unidades, conforme Manual de Segurança – MANSEG, Módulo 6.</p> <p>§2º Os Correios comprometem-se a continuar informando os(as) representantes dos sindicatos regionais, sobre as providências já adotadas e as que estão em planejamento relativas à questão de segurança.</p> <p>§3º Os Correios continuarão aprimorando o sistema de transporte de numerários, visando minimizar os riscos operacionais, articulado à política de segurança empresarial.</p>	<p>Cláusula 49 – SEGURANÇA NA EMPRESA</p> <p>Os Correios mantêm o compromisso de adotar as medidas necessárias para preservar a segurança física dos(das) empregados(as), clientes e visitantes que circulam em suas dependências, nos termos do Manual de Segurança – MANSEG, Módulo 6, reafirmando, como política institucional, a valorização da vida e da integridade física das pessoas que participam das atividades postais, o reforço à confiança dos clientes nos serviços ofertados e à proteção do patrimônio da Empresa.</p> <p>§1º Os Correios fornecerão todo o suporte institucional para assegurar a operacionalização da segurança empresarial das suas unidades., conforme Manual de Segurança – MANSEG, Módulo 6.</p> <p>§2º Os Correios comprometem-se a continuar informando os(as) representantes dos sindicatos regionais, sobre as providências já adotadas e as que estão em planejamento relativas à questão de segurança.</p> <p>§3º Os Correios continuarão aprimorando o sistema de transporte de numerários, visando minimizar os riscos operacionais, articulado à política de segurança empresarial, e assegurará, o Direito de Recusa para</p>	<p><u>Manutenção da Cláusula</u></p> <p>Cláusula 49 – SEGURANÇA NA EMPRESA: Os Correios mantêm o compromisso de adotar as medidas necessárias para preservar a segurança física dos(das) empregados(as), clientes e visitantes que circulam em suas dependências, nos termos do Manual de Segurança – MANSEG, Módulo 6, reafirmando, como política institucional, a valorização da vida e da integridade física das pessoas que participam das atividades postais, o reforço à confiança dos clientes nos serviços ofertados e à proteção do patrimônio da Empresa.</p> <p>§1º Os Correios fornecerão todo o suporte institucional para assegurar a operacionalização da segurança empresarial das suas unidades, conforme Manual de Segurança – MANSEG, Módulo 6.</p> <p>§2º Os Correios comprometem-se a continuar informando os(as) representantes dos sindicatos regionais, sobre as providências já adotadas e as que estão em planejamento relativas à questão de segurança.</p> <p>§3º Os Correios continuarão aprimorando o sistema de transporte de numerários, visando minimizar os riscos operacionais, articulado à política de segurança empresarial.</p>

o(a) empregado(a), que não seja detentor de função de confiança, realizar o transporte destes numerários.

§4º Os Correios garantirão que toda entrega realizada por veículo motorizado, exceto motocicletas, será realizada por, pelo menos, 02 (dois) empregados.

§5º Os Correios, cadastrarão novas áreas de risco, em até 05 (cinco) dias úteis, quando receberem a notificação dos Sindicatos com a(s) denúncia(s) formalizadas por Boletins de Ocorrência.

§6º Os Correios garantirão o funcionamento de unidades de atendimento em todos os municípios do país, sendo vedado o funcionamento de unidades com menos de 02 (dois) empregados.

§7º - Nos Correios, o compromisso com a preservação da vida e da integridade física das pessoas será priorizada sobre os demais aspectos da atividade postal.